

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001344/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039109/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012138/2015-00

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.265.474/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PIRES WEBER e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO ADELINO CORADINI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 88.083.712/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLORICIO BARRETO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). DIRCEU FERNANDES COSTEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O salário normativo da categoria será de **R\$ 1.006,88** (mil e seis reais e oitenta e oito centavos), mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS**

Os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na clausula 5ª.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA**

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois)

empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural.

Parágrafo 1º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 1.225,13** (hum mil duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), mensais.

Parágrafo 2º - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 1.470,16** (hum mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) mensais.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) e pelo uso da habitação o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQUÊNIO**

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será feito a partir de 01.09.1990 e a partir da efetivação.

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO**

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de 1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim.

A base de preço para determinação do valor, para os bovinos, será o Frigorífico Marfrig e, para os ovinos, será o Frigorífico Frigo W Matadouro e Frigoríficos Ltda, nas datas dos respectivos pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DOMA**

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

### **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de **R\$ 60,50** (sessenta reais e cinquenta centavos) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para

qualquer fim.

Parágrafo 2º - O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABAL**

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO**

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.

Parágrafo Único - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da Categoria, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre celebradas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA**

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS**

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos, tudo devidamente documentado.

## **Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.

## **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembléia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembléia seguinte.

Parágrafo Único- O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembléias por ano.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL**

Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantida a

estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores à agência local do BANRISUL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores, perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento. Este parágrafo está de acordo com o Precedente Normativo nº 74, do TST.

Parágrafo 2º - Caso haja oposição ao desconto deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

### **Disposições Gerais Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

Parágrafo Único – Durante a vigência desta convenção, se forem instituídas comissões a nível de empresa ou estabelecimento rural, estas não terão validade.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA**

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.

JOSE ROBERTO PIRES WEBER  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

ROBERTO ADELINO CORADINI  
Vice-Presidente  
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

FLORICIO BARRETO

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM  
PEDRITO

DIRCEU FERNANDES COSTEIRA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM  
PEDRITO